

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ – FAPEPI

CONSELHO SUPERIOR DA FAPEPI - CONSU
RESOLUÇÃO Nº 002 DE 30 DE MARÇO DE 2022

Estabelece procedimentos administrativos para o funcionamento do Conselho Técnico Administrativo - CTA da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí – FAPEPI.

O CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ - FAPEPI, no uso das atribuições legais e estatutárias, conforme previsto no Art.11 do DECRETO Nº 9.240 De 17 de novembro de 1994, alterado pelo DECRETO 18.049 de 19 de dezembro de 2018 e de acordo com a deliberação tomada em sessão ordinária de 30 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar o funcionamento do Conselho Técnico Administrativo - CTA da FAPEPI, em conformidade com o que dispõem o Estatuto e o Regimento Interno desta Fundação.

Art. 2º O Conselho Técnico Administrativo é o órgão composto de um Presidente, um Diretor Técnico-Científico, um Diretor Administrativo Financeiro e um Diretor de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, incluído pela Lei 7.211 de 22 de abril de 2019, nomeados pelo Governador na forma e regras definidas pela legislação estadual.

Art.3º O Conselho Técnico-administrativo elaborará calendário anual de suas atividades, a ser aprovado na última reunião ordinária do ano anterior.

Parágrafo único: Não havendo a reunião acima referida por motivo de força maior, ficará definida a reunião seguinte do Colegiado Administrativo, independentemente de sua natureza, para a apresentação do documento de que trata o Art. 3º desta Resolução.

Art. 4º As reuniões do Conselho Técnico Administrativo CTA devem acontecer ordinariamente a cada 15 dias, realizando-se preferencialmente na segunda e na última quarta-feira de cada mês, e extraordinariamente sempre que houver necessidade.

Art. 5º As apresentações do plano anual de atividades da Fundação e da proposta orçamentária anual ao Conselho Superior da FAPEPI – CONSU, previstos respectivamente nos incisos III e IV do Art.17 do Estatuto da FAPEPI, devem acontecer na última reunião ordinária do calendário em vigência.

Art. 6º A apresentação do relatório anual das atividades da Fundação ao Conselho Superior - CONSU, em especial sobre os auxílios e os resultados das pesquisas, previstos no inciso IX, Art.17 do Estatuto da FAPEPI, deve acontecer na primeira reunião ordinária realizada pelo CONSU, no calendário de atividades do ano subsequente.

Art. 7º O Conselho Técnico Administrativo - CTA não poderá decidir sobre os assuntos de sua atribuição e competência estatutária e regimental, sem a presença da maioria absoluta de sua composição.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 30 de março de 2022

ANTONIO CARDOSO DO AMARAL-91259177300
Assinado de forma digital por ANTONIO CARDOSO DO AMARAL-91259177300
Data: 2022.04.26 16:37:27 -03'00'

Antonio Cardoso do Amaral

Presidente da CONSU -FAPEPI

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ FAPEPI

CONSELHO SUPERIOR DA FAPEPI - CONSU

RESOLUÇÃO Nº 003 DE 30 DE MARÇO DE 2022.

Aprova o Regulamento de Concessão de Apoio Financeiro à realização de eventos e produção técnico-artística, de reconhecida relevância científica, tecnológica, artística/cultural para o desenvolvimento do Estado do Piauí.

O CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ – FAPEPI, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no Art.11 do DECRETO Nº 9.240 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1994 alterado pelo DECRETO 18.049, de 19 de dezembro de 2018, e de acordo com a deliberação tomada na sessão ordinária de 30 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, nos termos e na forma constantes do anexo, o Regulamento de Concessão de Apoio Financeiro à realização de eventos e produções técnico-científicas, artística/cultural de reconhecida relevância científica, tecnológica, artística e literária para o desenvolvimento do Estado do Piauí.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 30 de março de 2022

ANTONIO CARDOSO DO AMARAL-91259177300
Assinado de forma digital por ANTONIO CARDOSO DO AMARAL-91259177300
Data: 2022.04.26 16:39:31 -03'00'

Antonio Cardoso do Amaral

Presidente da CONSU -FAPEPI

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTO TÉCNICO-CIENTÍFICOS E ACADÊMICOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Cria e estabelece critérios para o apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí – FAPEPI, à realização de eventos presenciais, virtuais ou híbridos, de abrangências local, estadual, regional, nacional e internacional, de reconhecida relevância científica e/ou tecnológica e acadêmica para o Estado do Piauí, propostos e coordenados por pesquisador (es) e demais profissionais vinculados à Instituições de Ensino Superior, Centros de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, Sociedades Científicas, Secretarias de Estado e órgãos ligados à Educação e à Tecnologia, sediados no Estado do Piauí.

Parágrafo único: Este regulamento disciplina atividades que integram o Programa de Apoio à Realização de Eventos Científicos, de Divulgação Científica e Tecnológica - PAP-Divulgação Científica da FAPEPI.

CAPÍTULO II

DO APOIO, ABRANGÊNCIA DO EVENTO, CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E FORMA DE DEMANDAR.

Seção I

Do Apoio

Art. 2º Em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEPI, serão concedidos recursos para apoio à realização de eventos de reconhecida relevância científica e/ou tecnológica para o desenvolvimento do Estado do Piauí, com a finalidade de fomentar a produção e a difusão de eventos e produções técnico-científicas, artística/cultural resultantes de pesquisas e inovações e produções acadêmicas artística e literárias que favoreçam o desenvolvimento dos diferentes campos de saberes e a formação continuada de pesquisadores.

Seção II

Da abrangência do evento

Art. 3º Para fins deste regulamento, a abrangência dos eventos apoiados pela FAPEPI estão



caracterizados como:

I) **Evento local** - destinado predominantemente ao público interno da instituição promotora, apresentando comissão organizadora composta por docentes/pesquisadores com produção acadêmica relevante na área, assim como de estudantes de pós-graduação/iniciação científica; comitê científico composto pela maioria de docentes/pesquisadores com produtividade acadêmica relevante na área em que atua; maioria dos palestrantes provenientes de instituições locais ou de âmbito regional e participação efetiva de discentes de programas de pós-graduação (MEC/CAPES).

II) **Evento Estadual** - promovidos por instituição (ou órgão ou entidade) acadêmica, universitária, de pesquisa que possibilite a comissão organizadora composta por docentes/pesquisadores, com produção acadêmica relevante na área, assim como de estudantes de pós-graduação/iniciação científica/iniciação à docência; comitê científico composto pela maioria de docentes/pesquisadores com produtividade acadêmica relevante na área em que atua; maioria dos palestrantes provenientes de instituições locais ou de âmbito nacional e participação efetiva de discentes de programas de pós-graduação (MEC/CAPES).

III) **Evento Regional** - em copromoção por, no mínimo, duas instituições relevantes em suas regiões, que visem a integrar programas de uma mesma região ou pesquisadores que trabalham em torno de um mesmo tema, apresentando comissão organizadora composta por docentes/pesquisador com produção acadêmica relevante na área, assim como de estudantes de pós-graduação/iniciação científica; comitê científico com docentes/pesquisadores de produtividade acadêmica relevante na área em que atua; maioria dos docentes/pesquisadores provenientes de instituições da região do evento ou de âmbito nacional e chamada para trabalhos em âmbito regional ou nacional (MEC/CAPES).

IV) **Evento nacional** - de âmbito nacional, de caráter itinerante ou não, e que apresente comissão organizadora composta por representantes de, pelo menos, duas instituições nacionais de qualidade reconhecida; comitê científico com maioria de pesquisadores de reconhecida qualidade em âmbito nacional, provenientes de diferentes estados do país; Palestrantes convidados provenientes de instituições nacionais, de diferentes estados do país, de qualidade reconhecida e com produção científica ou atuação acadêmica reconhecida em nível nacional e chamada para trabalhos de ampla circulação nacional (MEC/CAPES).

V) **Evento Internacional** - de âmbito internacional ou mundial, de caráter itinerante ou não, com comissão organizadora composta por representantes de, pelo menos, uma instituição estrangeira reconhecida internacionalmente; comitê científico com membros de instituições estrangeiras; conferencistas convidados provenientes de instituições estrangeiras de qualidade reconhecida e com produção científica e atuação acadêmica reconhecida internacionalmente e chamada para trabalhos de ampla circulação internacional (MEC/CAPES).

VI) **Produção artística/cultural:** produtos e processos criativos, poéticos, interpretativos, que resultam de pesquisa acadêmica no Estado, expressos por meio de linguagens visuais, cênicas, musicais, literárias e similares.

Seção III

Dos critérios de elegibilidade

Art 4º São critérios obrigatórios para a elegibilidade disciplinada neste Regulamento:

I- O pesquisador, responsável pela apresentação da proposta, deverá, obrigatoriamente:

- ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes e no Sigfapepi, com atualização, conforme a vigência do edital para o qual está concorrendo;
- possuir, preferencialmente, o título de Doutor;
- ser o coordenador da proposta de realização do evento;
- ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto;

e) não possuir qualquer inadimplência com a FAPEPI ou com a Administração Pública Estadual no ato de contratação da proposta.

II A Instituição de Execução do Projeto deverá:

a) estar cadastrada no Diretório de Instituições do Sigfapepi (sistema.fapepi.pi.gov.br), devendo ser uma Instituição Científica, Tecnológica e/ou de Inovação (ICT), ou uma entidade administrativa responsável pela execução de políticas públicas de educação, ciência e tecnologia e correlatos, como, por exemplo, secretarias municipais, estaduais com sede no estado do Piauí.

b) Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica, de Inovação (ICT) ou de Educação: órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário, o ensino ou a pesquisa básica, ou a aplicada de caráter científico ou tecnológico, ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

Parágrafo único - A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente apresenta vínculo empregatício e está informada nesta condição no formulário de inscrição.

Seção IV

Da forma de demandar o apoio

Art. 5º O Coordenador da proposta de evento poderá solicitar apoio financeiro à FAPEPI, respeitando o previsto no edital de fluxo contínuo do ano em vigência.

Art. 6º O apoio financeiro ou de outra natureza será concedido de forma total ou parcial, em relação ao orçamento e/ou ao plano de trabalho demonstrado no projeto do evento.

I) O apoio financeiro objetiva atender, de forma total ou parcial, às despesas de custeio, a exemplo do pagamento de transporte, compra de passagem aérea, diárias de representação, material institucional, divulgação técnico científica, alimentação e/ou hospedagem dentre outros, tudo em conformidade ao que se pratica na FAPEPI.

Art. 7º O pesquisador só poderá realizar, na condição de coordenador de evento, uma solicitação de apoio financeiro por ano.

Art. 8º O apoio para realização de eventos científicos e/ou tecnológicos, poderá ser acumulado com bolsas de qualquer modalidade.

Art. 9º O apoio previsto neste regulamento não impede que as instituições executoras façam aportes no orçamento do evento, ou recebam subvenções de entes e/ou órgãos da Administração Pública e/ou privada.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO, APOIO REQUERIDO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção V

Da seleção

Art. 10 A seleção das propostas ocorrerá por concorrência em edital de fluxo contínuo, o qual deverá ser publicado pela FAPEPI até o final do mês de janeiro de cada ano.

Art. 11 O edital deverá distribuir o recurso global previsto no orçamento anual para esse tipo de Programa da Fapepi, nos dois semestres do ano, favorecendo que os eventos científicos e tecnológicos possam ser beneficiados no decorrer dos 12 meses de vigência do edital.

Art. 13 As propostas submetidas ao edital FAPEPI deverão ser encaminhadas aos membros das Câmaras Técnicas para análise de mérito, que terão até 30 (trinta) dias para emitir parecer conforme critérios definidos no edital do certame.

Art. 14 Com base no parecer das Câmaras Técnicas, o Conselho Técnico Administrativo -CTA da FAPEPI decidirá a respeito do tipo de apoio (total ou parcial) que será concedido.

Seção VI

Dos Valores

Art.15 As propostas aprovadas serão financiadas com recursos oriundos do Tesouro Estadual, no valor global definido pelo Conselho Técnico Administrativo - CTA, com base na previsão orçamentária anual e disponibilidade financeira da FAPEPI.

I- Identificada a conveniência e a oportunidade, e havendo disponibilidade de recursos adicionais em qualquer fase, a FAPEPI poderá decidir por aportar mais recurso ao Edital, suplementando em até 20% o valor global definido para a chamada pública.

II- O repasse de valores não poderá ocorrer em data posterior à execução do evento.

Seção VII

Da prestação de contas

Art. 16 A responsabilidade por contratações, pagamentos e prestação de contas dos recursos aportados pela FAPEPI caberá diretamente ao Coordenador de execução do evento, por seus próprios meios e instrumentos, estando esta Fundação de Pesquisa isenta de quaisquer responsabilidades nos compromissos firmados entre os beneficiários do edital e aqueles com os quais estabelecer relações jurídicas.

I) O coordenador do projeto deverá encaminhar à FAPEPI, através do e-mail informado no edital ao qual concorreu ao auxílio financeiro:

a) Relatório de Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do evento, contendo local da atividade, abrangência, número de participantes, instituições envolvidas, atividades desenvolvidas (incluindo, se houver, cursos de capacitação), segmentos da comunidade envolvidos, matérias jornalísticas e comprovação da participação dos convidados especiais/personalidades, quando houver e demais exigências expressas no TERMO DE OUTORGA, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pela FAPEPI e demais penalidades previstas na legislação vigente;

b) um vídeo explicativo de até 05 minutos sobre as atividades do projeto apoiado com os recursos provenientes do presente Edital.

III Os comprovantes de despesas realizadas deverão ser mantidos pelo Coordenador do projeto, pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

CAPÍTULO IV

DA PUBLICIDADE

Art 17 O Coordenador do evento fica comprometido a publicar todas as atividades do evento, respeitando este regulamento e as normas do Edital pelo qual está concorrendo.

Art 18 Os eventos apoiados pelo presente edital deverão, obrigatoriamente, fazer referência ao apoio da FAPEPI por diferentes meios de expressão e linguagem, em todas as atividades realizadas, sem prejuízo da divulgação da marca.

Art 19 Todo conteúdo publicado à imprensa, deverá citar que o evento recebeu o apoio do Governo do Estado do Piauí, através da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí (FAPEPI).

I - As peças de divulgação, tais como banners, faixas e cartazes deverão, obrigatoriamente, conter a marca da FAPEPI, respeitadas as regras de publicidade institucional descritas no Manual de Aplicação de Logotipo, disposto em <http://www.fapepi.pi.gov.br/uso-da-marca/>.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 O presente regulamento define-se pelos preceitos de direito público e pelas normas internas da FAPEPI.

Art. 21 Quando convocado pela FAPEPI, o coordenador beneficiado deverá:

I colaborar em ações de divulgação científica e tecnológica, inclusive participando de eventos quando demandado pela FAPEPI;

II atuar como consultor *ad hoc* em assuntos de sua especialidade, em qualquer edital ou chamada pública da FAPEPI.

Art 22 O Conselho Técnico-Administrativo da FAPEPI reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Relatório.

Teresina, 30 de março de 2022

ANTONIO CARDOSO DO AMARAL
Assinado de forma digital por ANTONIO CARDOSO DO AMARAL
AMARAL:91259177300
Dados: 2022.04.26 16:40:08 -03'00'
Antonio Cardoso do Amaral

Presidente da CONSU -FAPEPI

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ – FAPEPI

CONSELHO SUPERIOR DA FAPEPI - CONSU

RESOLUÇÃO Nº 004 DE 30 MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre critérios para Concessão de Auxílio Financeiro para participação de estudantes, pesquisadores e demais profissionais de ensino, pesquisa científica, tecnológica em eventos científicos e tecnológicos de natureza nacional ou internacional, realizados no Brasil.

O CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE PIAUÍ – FAPEPI, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos termos do art. 11, inciso II, do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 9.240, de 17 de dezembro de 1994, alterado pelo DECRETO 18.049 de 19 de dezembro de 2018, e de acordo com a deliberação tomada na sessão ordinária de 30 de março de 2022.

CONSIDERANDO o que estabelece o inciso IX do Art.1º do DECRETO Nº 9.240 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1994, alterado pelo DECRETO 18.049 de 19 de dezembro de 2018, ao dispor sobre o apoio à participação de pesquisadores do Estado em eventos científicos, nacionais e internacionais realizados no Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, Art.1º da Resolução Nº 001/2021, que trata do Programa de Apoio à Participação e Realização de Eventos Científicos, de Divulgação Científica e Tecnológica (PAP- Divulgação Científica);

RESOLVE regulamentar o apoio financeiro da FAPEPI à participação de pesquisadores, estudantes e outros profissionais em eventos científicos, tecnológicos e de inovação realizados no Brasil, na modalidade de participação em eventos presenciais ou virtuais, conforme segue:

Art. 1º O auxílio financeiro a eventos científicos e tecnológicos tem por escopo apoiar a participação de pesquisadores, estudantes e outros profissionais vinculados às instituições públicas ou filantrópicas de ensino, pesquisa científica, tecnológica e de inovação, em eventos relevantes realizados no Brasil.

I- A participação tratada no *caput* do Artigo 1º refere-se à inscrição, com apresentação de trabalhos científicos, tecnológicos ou de inovação de autoria do solicitante.

II- Poderá concorrer ao auxílio previsto no *caput* do referido artigo, o coordenador do projeto científico, tecnológico ou de inovação desenvolvido em equipe.

III – A solicitação de auxílio financeiro para o estudante participar de evento científico ou tecnológico, deve ser realizada através do coordenador do projeto ou do orientador da pesquisa, ao qual o beneficiário estiver vinculado.

Art.2º- São objetivos desta modalidade de apoio:

I – Incentivar a participação de pesquisadores, estudantes e outros profissionais, vinculados às instituições pública ou filantrópica de ensino e pesquisa do Estado do Piauí, em congressos, simpósios, workshops, seminários, feiras científica e tecnológica e outros eventos similares, realizados no Brasil;



II- Colaborar para o intercâmbio de conhecimentos científicos e tecnológicos entre profissionais, pesquisadores e estudantes do Estado do Piauí, com seus pares de outras unidades da Federação.

III- Contribuir com a divulgação nacional e/ou internacional do conhecimento e da tecnologia produzidos no Estado do Piauí;

Parágrafo único: Entende-se por evento científico e tecnológico ou de inovação os promovidos por instituições de ensino superior, associações profissionais ou instituições de estudo e/ou pesquisa com a finalidade de socializar, divulgar e debater a produção intelectual, de trocar experiências e de atualizar conhecimentos científico, tecnológico e de inovação.

Art. 3º – A concessão do apoio financeiro para a participação em evento científico, tecnológico e/ou de inovação será designada através de edital de fluxo contínuo, a ser publicado nos primeiros dois meses de cada ano.

Art.4º São os itens financeiros:

I – Passagens aéreas e terrestres;

II – Despesas com locomoção;

III – Despesas com hospedagem e alimentação;

IV – Taxa de Inscrição para o evento.

Art. 5º – Os recursos financeiros concedidos através de Edital amparado por esta Resolução, não poderão ser utilizados para pagamento de excursões, eventos de entretenimentos e similares que integrem a programação cultural oferecida pelo evento.

Art. 6º – A FAPEPI, através de Comissão composta por membro de suas diretorias e, preferencialmente, um representante das Câmaras Técnicas, procederá a avaliação do mérito da solicitação considerando;

- a) Relevância do evento para a formação do solicitante do benefício;
- b) Vinculação com os objetivos de desenvolvimento científicos e tecnológicos do Estado;
- c) Contribuição com o intercâmbio de conhecimentos entre estudantes e profissionais de diversas regiões nacionais e com os de outros países.

Art. 9º O auxílio financeiro concedido ao estudante contemplado deverá ser na forma de custeio.

Parágrafo único – Cada profissional, pesquisador ou estudante terá direito a apenas uma cota de fomento em Eventos previstos em Edital específico.

Art. 10 – O valor do fomento para cada projeto contemplado será definido pelo Conselho Técnico Administrativo - CTA, segundo critérios definidos na Chamada Pública para essa finalidade e política de apoio a eventos científico e tecnológico da FAPEPI.

Art. 11 – A FAPEPI tem o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para decidir e comunicar aos interessados sobre o posicionamento adotado em relação à demanda do proponente.

Art. 12 – O apoio referido nesta Resolução está condicionado à disponibilidade orçamentária da FAPEPI, podendo ser cancelada ou suspensa a qualquer momento, em decorrência de

eventuais contingenciamentos, sem que a situação gere obrigações Cíveis, Penal e Administrativa para a parte proponente.

Art. 13 – Os casos omissos serão resolvidos em de liberação do Conselho Técnico Administrativo da FAPEPI.

Art. 14 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 30 de março de 2022

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARDOSO DO AMARAL
AMARAL.91259177300
Data: 2022.04.26 16:28:22 -0300
Antonio Cardoso do Amaral

Presidente do CONSU -FAPEPI

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ – FAPEPI

CONSELHO SUPERIOR DA FAPEPI - CONSU
RESOLUÇÃO Nº001/2022 DE 30 DE MARÇO DE 2022.

Estabelece normas administrativas para Programas, Projetos, Convênios, Acordos de Cooperação, Parcerias, Termo de Cooperação e Protocolos de Intenções, que envolvam a participação da FAPEPI.

O CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ - FAPEPI, no uso das atribuições legais e estatutárias, conforme Art.11 do DECRETO Nº 9.240 De 17 de novembro de 1994, alterado pelo DECRETO 18.049, de 19 de dezembro de 2018, e de acordo com a deliberação tomada na sessão ordinária de 30 de março de 2022.

RESOLVE:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS CAPÍTULO I DA FINALIDADE DA RESOLUÇÃO

Artigo 1º Estabelecer normas gerais para orientar a execução de Programas, Projetos, Convênios, Acordos de Cooperação, Acordos de Parcerias, Termo de Cooperação, Protocolo de Intenções e congêneres, executados com a participação da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí-FAPEPI.

Parágrafo único. As normas gerais aqui estabelecidas não excluem a aplicação de normas específicas, previstas em outros instrumentos normativos praticados em âmbito da FAPEPI e da Administração Pública.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 2º Esta Resolução possui base legal nos seguintes instrumentos normativos: Lei Nº 4.664, de 20 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº .5.312, de 17 de julho de 2003 e pela Lei nº. 5.456 de 30 de junho de 2005 ; DECRETO Nº 9.240 DE 17 de novembro de 1994 alterado pelo DECRETO 18.049, de 19 de dezembro de 2018 e Lei nº 7.511 de 04 de junho de 2021

CAPÍTULO III DA CONCEITUAÇÃO

Art. 3º No âmbito desta Resolução, entende-se por :

I Programa: conjunto articulado de projetos e outras ações, de atuação preferencialmente interdisciplinar, integrado às áreas de ciência, tecnologia e inovação, com clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum e execução definida para médio e longo prazo.

II Projeto: um empreendimento único que demanda recursos, com início e fim determinados, sendo conduzido por pessoas com finalidade de atingir objetivos predefinidos. Engloba produtos, serviços ou resultados exclusivos, uma vez que cria entregas específicas de elaboração progressiva, desenvolvidas por etapas.

III Convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação: instrumento jurídico celebrado entre órgãos e entidades públicas com agências de fomento e Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovações - ICT&I públicas e privadas para execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com transferência de recursos financeiros públicos.

IV Acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação: instrumento jurídico celebrado entre órgãos e entidades do Estado com agências de fomento e Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovações - ICT&I ou com empresas públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, sem transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado.

V Termo de Parceria: é a ferramenta pela qual o Estado fica autorizado a repassar recursos para que entidades sem fins lucrativos qualificadas como OSCIPs executem serviços, ou realizem atividades de interesse público.

VI Termo de Cooperação Técnica: Instrumento utilizado para acordos de cooperação técnica (não envolve repasse de recursos financeiros, materiais ou outros ônus)

VII Protocolo de Intenções: o Protocolo de Intenções é um instrumento com objetivo de reunir vários programas e ações públicas a serem executados de forma descentralizada,

devido o objeto conter a descrição pormenorizada e objetiva de todas as atividades que serão realizadas com os recursos públicos.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO I

Art. 4º As atividades desenvolvidas com suporte financeiro ou técnico da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí - FAPEPI, conforme seu objeto e finalidade, devem ser vinculadas à um ou mais Programas de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação à Pesquisa e à Formação de Recursos Humanos em Ciência e Tecnologia, estabelecidos pela Resolução Nº 001 de 19 de março de 2021.

Artigo 5º Visando ao apoio à gestão administrativa e financeira, a execução das atividades referidas no Art. 1º desta Resolução ficará vinculada à Diretoria Técnico Científica e/ou à Diretoria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, a ser direcionada pelo Conselho Técnico Administrativo da Fundação -CTA.

Parágrafo primeiro: O Conselho Técnico Administrativo da FAPEPI- CTA é o responsável pelo controle finalístico e de gestão das atividades de ciência, tecnologia e inovação à pesquisa desenvolvidas com suporte financeiro ou técnico da FAPEPI.

Parágrafo segundo: Os programas, projetos, convênios, acordos, e congêneres realizados em parceria com a FAPEPI, em execução na data de aprovação desta Resolução, serão vinculados de acordo com sua atividade fim a um dos Programas e a uma das diretorias referidos, em deliberação do Conselho Técnico Administrativo, até 30 dias da publicação desta Resolução.

CAPÍTULO II DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE AUXÍLIOS E RELATÓRIOS DE BOLSAS

Art. 6º Na execução dos Programas que envolvam a aplicação de recursos públicos, as partes, de acordo com as normas e com os princípios da Administração Pública, ficam obrigadas a:

I – Observar a legislação federal para licitações e contratos da Administração Pública e todas as demais que sejam pertinentes, na realização das despesas de capital e de consumo previstas no Plano orçamentário em vigência.

II - Realizar , junto à(s) Diretoria(s) ao qual está vinculado, prestação de contas técnica parcial e final do Plano de Trabalho aprovado.(Observar instrumento específico)

III - Prestar contas dos recursos recebidos pela FAPEPI .

Parágrafo primeiro: O coordenador do projeto é o responsável por apresentar os relatórios parciais e final para apreciação do Conselho Técnico Administrativo, respectivamente decorrido até 50% do período definido para sua execução e 30 (trinta) dias após o término do prazo de vigência da relação jurídica.

Art.7º A Diretoria responsável pelo acompanhamento da execução da atividade científica, tecnológica ou de Inovação deverá encaminhar os relatórios técnico-científicos elaborado pelos beneficiados de recursos concedidos pela FAPEPI, para parecer nas Câmaras Técnico-científicas, conforme Instrução Normativa nº 001/2021, devendo os referidos documentos integrarem o processo de prestação de contas do Projeto contratado.

Art.8º A prestação de contas das bolsas concedidas pela FAPEPI será realizada pela elaboração e entrega de relatórios semestral e final , acompanhados de parecer do responsável pelo Bolsista (Coordenador, Supervisor ou Orientador).

Art 9º A FAPEPI está autorizada a realizar, a qualquer tempo, o acompanhamento e o controle da utilização dos recursos e do cumprimento do previsto no plano de trabalho, desde que agendado previamente com o responsável pela atividade.



CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Aplica-se o disposto nesta Resolução, ressalvadas as regras definidas em Editais e instrumentos normativos específicos.

Art.11 A FAPEPI, através do Conselho Técnico Administrativo, reserva-se o direito de resolver os casos omissos nesta Resolução, bem como as situações não previstas em outros instrumentais normativos internos.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Teresina, 30 de março de 2021

ANTONIO CARDOSO DO AMARAL
AMARAL-91259177300
Assinado de forma digital por ANTONIO CARDOSO DO AMARAL-91259177300
Dados: 2022.04.26 16:32:58 -03'00'

Antonio Cardoso do Amaral

Presidente do CONSU -FAPEPI

Of. 099

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI

Portaria nº 17/GDG/2022 Teresina, 27 de Abril de 2022.
Nº SEI: 00040.000142/2022-14

DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ – IASPI, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, especialmente designado, por força do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, estabelece procedimentos para acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais, c/c, também o Decreto Estadual nº 14.483 de 26 de maio de 2011 institui, em seu anexo III, O Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar como fiscal do contrato em execução do IASPI, o servidor **ANTÔNIO XIMENES DE ARAGÃO**, ocupante do cargo, Agente Técnico de Serviços, matrícula nº 086545-1, firmado entre o Instituto de Assistência a Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí-IASPI e a Empresa **CET – SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Daniele Amorim Aita
Diretora Geral do IASPI
Of. 091

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ - SETUR

PORTARIA Nº 62 DE 25 DE ABRIL DE 2022.

Fiscal de Contrato

O Secretário de Estado do Turismo do Piauí – SETUR, no uso da atribuição legal que o cargo lhe confere.

RESOLVE:

Designar o servidor **MARCUS VINICIUS CAVALCANTE PINHEIRO**, **MATRÍCULA: 340885-0, CPF - 472.093.133-20**, para fiscalizar o contrato nº 50-2022 cujo objeto refere-se à Contratação de empresa de engenharia para Pavimentação em paralelepípedo no município de Água Branca-PI.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Secretário de Estado do Turismo

PORTARIA Nº 60 DE 25 DE ABRIL DE 2022.

Fiscal de Contrato

O Secretário de Estado do Turismo do Piauí – SETUR, no uso da atribuição legal que o cargo lhe confere.

RESOLVE:

Designar o servidor **FRANCISCO HÉLIO SOARES**, **CPF: 429.114.353-20**, para fiscalizar o contrato nº 52-2022 cujo objeto refere-se à Contratação de empresa para **EXECUÇÃO DA REFORMA DA PRAÇA PÚBLICA NA ZONA URBANA NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO AYRES-PI**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Secretário de Estado do Turismo

PORTARIA Nº 61 DE 25 DE ABRIL DE 2022.

Fiscal de Contrato

O Secretário de Estado do Turismo do Piauí – SETUR, no uso da atribuição legal que o cargo lhe confere.

RESOLVE:

Designar o servidor **MARCUS VINICIUS CAVALCANTE PINHEIRO**, **MATRÍCULA: 340885-0, CPF - 472.093.133-20**, para fiscalizar o contrato nº 51-2022 cujo objeto refere-se à Contratação de empresa de engenharia para Pavimentação em paralelepípedo no município de Picos-PI.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Secretário de Estado do Turismo
Of. 408